

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

PROCESSO N: 0021902-52.2018.8.22.8000

UASG: 70028 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

Objeto: contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de Peças e Insumos para os Grupos Motores Geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, em regime de empreitada por preço global e unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital.

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N: 26/2019 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

A Empresa Cássia Cristina Marangoni de Viveiros, CNPJ: 25.465.051/0001-10 vem respeitosamente apresentar CONTRARRAZÃO ao Recurso Impetrado pela Empresa O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33.

DOS "FATOS" APRESENTADOS PELO RECURSO DA EMPRESA O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33:

" CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso administrativo interposto se baliza não apenas nos argumentos que serão apresentados, mas sobretudo na confiança da lisura, da isonomia e da imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, realizada por profissionais éticos, como Vossa Senhoria, sempre preservando a res publica, alcançadas, nesse caso em concreto, pela busca da proposta mais vantajosa para esta digníssima administração e pela correta aplicação do Direito , dos princípios balizadores do procedimento licitatório bem como pelo cumprimento pleno de todas as exigências impostas aos licitantes.

DOS FATOS

É sabido que a licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"

Para que a licitação seja desenvolvida a contento é extremamente necessário, mesmo que básico, a observância de diversos princípios, alguns implícitos e outros explícitos.

A Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica explicitamente os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibição administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Diante disto, dois são os fatos, Sr. Pregoeiro, que requerem a imediata reforma da decisão de habilitação da empresa RECORRIDA.

O primeiro deles diz respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório..." (GRIFO NOSSO).

JUSTIFICATIVA DA CONTRARRAZÃO

Sr. Pregoeiro. O recurso apresentado pela empresa O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33 NÃO DEVE PROSPERAR pelos fundamentos apresentados a seguir:

A empresa recorrente O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 19.840.753/0001-33, tenta em seu recurso desqualificar o Edital assim como desqualificar o Sr. Pregoeiro sob justificativa de mera interpretação "criativa".

DOS FATOS:

Com o objetivo de esclarecer quaisquer inconsistências e nortear a participação de todos os licitantes, o Sr. Pregoeiro ao perceber divergências entre os preços das 17 licitantes registrados antes da abertura da fase de disputa de lances apresentou esclarecimentos e orientações a seguir via chat no sistema COMPASNET armazenado na ata deste pregão:

" ... Pregoeiro - 05/12/2019 10:41:08 - Senhores licitantes, estamos analisando algumas inconsistências. Solicito que aguardem conectados por alguns instantes, por favor.

Pregoeiro - 05/12/2019 10:57:51 - Senhores licitantes, foi constatado que há inconsistência entre a forma de apresentação da proposta descrita no edital e a constante no compasnet.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:12:27 - Estamos analisando a viabilidade de dá continuidade à presente licitação.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:33:54 - Senhores licitantes, contatamos que alguns licitantes ofereceram proposta em conformidade com que consta no edital, ou seja, consignaram o valor unitário mensal para manutenção corretiva de cada grupo gerador e o custo total das horas técnicas para manutenção corretiva. Já outros, ofereceram proposta em conformidade com que consta no sistema, ou seja, consideraram o valor anual da prestação de serviço para cada item. A fim de viabilizar a disputa

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:32 - Solicito que observem a seguinte dinâmica:

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:44 - Itens 1 a 12 - lances pelo valor mensal para prestação dos serviços

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:55 - Item 13 – lances pelo valor total

Pregoeiro - 05/12/2019 11:36:02 - Darei início a fase de lances

Pregoeiro - 05/12/2019 11:36:32 - Em 5 minutos iniciarei a fase de lances.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:41:38 - Senhores, darei início à fase de lances.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:42:26 - O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

...

Pregoeiro - 05/12/2019 12:31:30 - Senhores, conforme informado anteriormente, para os Itens 1 a 12 devem ser ofertados lances pelo valor mensal para prestação dos serviços. ... " (GRIFO NOSSO).

Analisando as instruções via chat do COMPRASNET verifica-se que o Sr. Pregoeiro ao esclarecer e orientar a todos os 17 licitantes que adequassem sua proposta, permitiu que todos os licitantes a participação no processo licitatório (sem prejuízo a qualquer empresa licitante). O Sr. Pregoeiro, ao agir dessa forma manteve maior vantagem para Administração Pública com a melhor competitividade do certame. Tudo feito de acordo com o edital.

A Empresa recorrente O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33, acatou a decisão do Sr. Pregoeiro adequando seus preços unitários conforme orientação via chat do COMPRASNET.

A empresa recorrente O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33, ao afirmar em seu recurso que nossa empresa deve ser desclassificada em seu benefício cai em contradição ao argumento apresentado em seu recurso, pois se enquadra na mesma situação de nossa empresa. Ao fazer isso a recorrente mesmo sem perceber também solicita também sua desclassificação. Percebe-se aqui que a empresa recorrente não conhece os termos do edital, menos ainda o que está solicitando em seu recurso. Uma clara tentativa de descaracterizar todo o processo licitatório.

A empresa recorrente O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33, tenta de forma sorrateira obter vantagem indevida no pregão eletrônico, apresentando cálculos a partir de um entendimento "criativo", o que não encontra fundamentação legal de acordo com o edital além de fazer citações que tentam caracterizar nossa proposta como fraudulenta. A empresa teve assim como todas as demais licitantes a oportunidade de adequar sua proposta para valores mensais após os esclarecimentos do Sr. Pregoeiro e o fez.

Cabe destacar que a proposta de nossa Empresa CÁSSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, CNPJ: 25.465.051/0001-10 foi vencedora do certame com preço final 78,86% da estimativa global para contratação. Portanto, não cabe a afirmação de inexecutabilidade de nossa proposta vencedora.

Reforçamos ainda que as regras foram definidas previamente no Edital de Licitação. Nenhuma das licitantes solicitou recurso/pedido de esclarecimentos antes do início da seção pública da licitação. O Sr. Pregoeiro manteve a coerência em esclarecer anteriormente a fase de lances informações que nortearam todos os licitantes, de forma que oportunizou a TODOS que a regra que valeria para o registro no COMPRASNET era a do PREÇO MENSAL. Portanto, acatar o recurso da Empresa O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , CNPJ: 19.840.753/0001-33 estaria o TRE-RR agindo em desacordo com o Edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que o recurso apresentado pela Empresa O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 19.840.753/0001-33 SEJA INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ORIENTAÇÕES DO SR. PREGOEIRO.

Pedimos ainda que mantenha a classificação de nossa Empresa CÁSSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, CNPJ: 25.465.051/0001-10 por atender todos os requisitos definidos em edital.

Nestes termos,
Pedimos deferimento na contrarrazão apresentada.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2019.

Fechar